

A. I. Nº - 206935.0007/08-8
AUTUADO - COMERCIAL CEARÁ DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AUTUANTE - UBALDO REIS RIBEIRO
ORIGEM - INFRAZ ITABUNA
INTERNET - 03.11.2010

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0318-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o artigo 122, IV do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 26/08/08, exige ICMS no valor de R\$44.853,15, acrescido de multa de 60%, relativo às seguintes infrações:

- 1) Deixou de efetuar o de recolhimento do ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação relacionadas no Anexo 88 do RICMS/BA – R\$44.374,63.
- 2) Efetuou recolhimento a menos do ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação relacionadas no Anexo 88 do RICMS/BA – R\$478,52.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme docs. fls. 277/287, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme extrato do SIGAT, às fls. 305/307 que comprova o pagamento integral do débito, de acordo com os benefícios auferidos da Lei nº 11.908/10.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 206935.0007/08-8, lavrado contra **COMERCIAL CEARÁ DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à INFRAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de outubro de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA - PRESIDENTE/RELATOR

FERNANDO

PAULO DA Created with

 nitroPDF® professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional